



## DISPENSA 038.2025

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

**1.1.** Constitui objeto deste documento de formalização de demanda - DFD a Contratação de empresa especializada na área da Saúde para a prestação, implantação e operacionalização de atendimento em serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, oferecendo atendimento médico online para consultas gerais, disponível 07 (sete) dias na semana, e para consultas em especialidades, disponível 05 (cinco) dias por semana. O serviço deverá incluir triagem com inteligência artificial obrigatoriamente validada por profissional de saúde habilitado (médico ou enfermeiro), profissionais treinados para atendimento a pessoas com necessidades especiais, prontuário eletrônico, emissão de receitas, atestados médicos, pedidos de exames e encaminhamentos em formato eletrônico, com segurança assegurada por assinatura digital, de modo a atender a demanda de consultas médicas virtuais e especializadas. Todo o serviço deverá se dar nos moldes da Resolução CFM nº 2.314/2022. Conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO UNIT. R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	15 consultas	Tele consulta com Clínico geral	85,00	1.275,00
02	20 consultas	Tele consulta com Pediatra	150,00	3.000,00
03	10 consultas	Tele consulta com Alergista Pediatra	175,00	1.750,00
04	5 consultas	Tele consulta com Alergologista e Imunologista Pediatra	200,00	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

05	5 consultas	Tele consulta com Anestesiologista	150,00	750,00
06	7 consultas	Tele consulta com endocrinologista e metabologia	150,00	1.050,00
07	20 consultas	Tele consulta com Cardiologista	150,00	3.000,00
08	15 consultas	Tele consulta com Urologista	150,00	2.250,00
09	10 consultas	Tele consulta com Nutrólogo	125,00	1.250,00
10	20 consultas	Tele consulta com Dermatologista	150,00	3.000,00
11	15 consultas	Tele consulta com Oftalmologia	150,00	2.250,00
12	7 consultas	Tele consulta com Fonoaudióloga	100,00	700,00
13	15 consultas	Tele consulta com Neurologista Adulta	195,00	2.925,00
14	15 consultas	Tele consulta com Neurologista Pediátrica	375,00	5.625,00
15	7 consultas	Tele consulta com Gastroenterologista	150,00	1.050,00
16	10 consultas	Tele consulta com Ginecologista e Obstetra	150,00	1.500,00
17	10 consultas	Tele consulta com Ortopedista e Traumatologista	145,00	1.450,00
18	10 consultas	Tele consulta com Pneumologista	145,00	1.450,00
19	10 consultas	Tele consulta com Otorrinolaringologista	145,00	1.450,00
20	15	Tele consulta com Infectologista	150,00	2.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

	consultas			
21	10 consultas	Tele consulta com Geriatria	150,00	1.500,00
22	7 consultas	Tele consulta com Oncologia	150,00	1.050,00
23	10 consultas	Tele consulta com Psiquiatria	195,00	1.950,00
24	10 consultas	Tele consulta com Reumatologia	165,00	1.650,00
25	7 consultas	Tele consulta com Hematologista e hemoterapia	150,00	1.050,00
28	7 consultas	Tele consulta com Nefrologia Pediátrica	190,00	1.330,00
26	7 consultas	Tele consulta com Nefrologia Adulta	150,00	1.050,00
27	10 consultas	Tele consulta com Cirurgião Vascular	190,00	1.900,00
28	01	Implantação de Software de apoio ao planejamento e execução do plano de ação em saúde digital do município	3.990,00	3.990,00
29	30 horas	Prestação de suporte técnico presencial nas instalações do contratante para manutenção, resolução de problemas, atualizações e ajustes necessários nos sistemas e equipamentos relacionados ao serviço de telemedicina. O profissional deverá estar apto a realizar atividades de verificação de funcionamento, diagnóstico	200,00 hora	6.000,00



		de falhas, e aplicação de soluções conforme necessidades operacionais, garantindo o pleno funcionamento dos serviços e ferramentas tecnológicas.		
--	--	--	--	--

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

**2.2.** Após análises e estudos dos serviços presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidades do município no âmbito escolar e a conformidade com a Resolução CFM nº 2.314/2022.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor **preço global**.

**3.2.** Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

## **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A gestão do contrato será feita pelo servidor Amarildo Piloneto e a fiscalização do objeto por Daiane Barancelli.

## **5. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução dos objetos mediante apresentação de nota fiscal.

**5.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o



pagamento susado até que a contratada as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

**5.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Maximiliano de Almeida/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**6.1.** Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os serviços conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

### **Habilitação Jurídica:**

**a.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**a.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**a.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**a.4)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**a.5)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da



indicação dos seus administradores.

**a.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

**a.7)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**b) Regularidade Fiscal:**

**b.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b.2)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**b.3)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

**b.4)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**b.5)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

**b.6)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**c) Regularidade Trabalhista:**

**c.1)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

**d.1)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**e) Qualificação Técnica:**

**e.1)** Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito



Público ou Privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu serviços condizentes com o objeto licitado, informando quantidades, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e sobre a qualidade dos materiais entregues. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s), devidamente assinado (s), carimbado (s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que comprove a implantação e operacionalização de atendimento por Telemedicina para atendimento de saúde;

**e.2)** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

**e.3)** Alvará de Localização.

**e.4)** Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde está sediada, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho conforme artigo 17 da Resolução CFM nº 2.314/2022.

**f) Demais Documentos:**

**f.1)** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

**6.2. A documentação citada no item 6 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 15/05/2025 para o email [licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br](mailto:licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.**

**6.3. Caso não haja envio de propostas, poderá ser considerado o orçamento de**



**menor valor enviado, desde que a empresa envie os documentos de habilitação dispostos nesse Termo comprovando sua aptidão para contratar com a administração pública.**

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Os valores unitários estimados para a contratação, bem como as quantidades, se encontram descritos no Item 01 deste Termo.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **8.1. São Obrigações Da Contratada:**

8.1.1. Prestar os serviços citados, seguindo as diretrizes previstas na Resolução CFM nº 2.314/2022, bem como conforme determinado neste instrumento e documentos ou ordens de serviço futuros, expedidos pela CONTRATANTE;

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato;

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o não cumprimento das obrigações acima é motivo suficiente para suspensão do pagamento e aplicação de sanções previstas no contrato, o qual poderá ser rescindido nos termos dos artigos 138 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Ocorrendo à rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização;

8.1.5. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.1.6. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

8.1.7. O agendamento dos serviços será efetuado via Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.8. O médico deverá realizar os serviços de atendimento por meio de tele



atendimento remoto utilizando plataforma que permita os recursos de vídeo e voz para um bom atendimento e fechamento de diagnóstico e tratamento.

8.1.9. A secretaria de saúde disponibilizará um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e os familiares compareçam para o tele atendimento.

8.1.10. Plataforma única, 100% web, em português e de fácil utilização.

8.1.11. O sistema deve se adaptar aos diversos tamanhos de tela de smartphone, tablets e computadores.

8.1.12. A criptografia e segurança das informações transacionadas devem obedecer às legislações pertinentes, inclusive da LGPD.

8.1.13. A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

8.1.14. A contratada deverá disponibilizar a agenda dos profissionais quinzenalmente para que se possa planejar o atendimento dos pacientes que estão na fila de espera do sistema de regulação de cada secretaria de saúde.

8.1.15. Prescrever medicamentos por meio de assinatura digital, encaminhamento para outros pontos de atenção, requisição de exames e atestado médico. Para pacientes com doenças crônicas, a contratada deverá garantir a realização de consultas presenciais a cada 180 dias, conforme artigo 6º, § 2º, da Resolução CFM nº 2.314/2022.

8.1.16. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas vigentes.

8.1.17. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço, mediante a celebração de termo de confidencialidade, através de informações anonimizadas como número de atendimentos, contendo faixas e horários do dia, quantidades de usos da plataforma, e demais relatórios que poderão contribuir para as políticas públicas de saúde.

8.1.18. As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos da Secretaria de Saúde (REMUME), componente especializado e protocolos dos



municípios, os que dispõe.

8.1.19. O profissional deverá registrar todos os atendimentos no prontuário do paciente através do sistema informatizado utilizados pelas Secretaria de saúde, bem como deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço.

8.1.20. Manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado.

8.1.21. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) pertinentes a guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

8.1.22. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.1.23. A empresa deverá estar apta a iniciar suas atividades no prazo máximo até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme a necessidade do município.

8.1.24. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência.

8.1.25. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.1.26. A entidade privada deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.



8.1.27. As partes comprometem a manter sigilo com relação as informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidências.

8.1.28. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

8.1.29. Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa.

8.1.30. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade.

8.1.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato.

8.1.32. Deverão ser incorporados ao contrato, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pelo contratante.

8.1.33. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

8.1.35. Atender prontamente exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

8.1.36. Informar e manter atualizados meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.

8.1.37. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos, constituindo-se a única remuneração devida.

8.1.38. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo



município, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos.

8.1.39. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estabelecidos, a nota fiscal eletrônica;

8.1.40. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.

8.1.41. É de responsabilidade da contratada a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços.

8.1.42. A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertarem seus serviços a outros entes públicos ou privados.

8.1.43. O fornecedor assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido para cada item, sendo vedada a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei.

8.1.44. Deverá ser obtido termo de concordância e autorização de todo paciente ou representante legal, o qual deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens por meio de consentimento, livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, devendo fazer parte do SRES do paciente (artigo 15 da Resolução CFM nº 2.314/2022)

8.1.45. Em todo atendimento por telemedicina deve ser assegurado consentimento explícito, no qual o paciente ou seu representante legal deve estar consciente de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e sobre o seu direito de negar permissão para isso, salvo em situação de emergência médica (artigo 15, parágrafo único da Resolução CFM nº 2.314/2022).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São Obrigações do Contratante:**

9.1.1. Autorizar o início da prestação dos serviços;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores



designados como Gestor e Fiscal do contrato;

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

9.1.4. Efetuar o pagamento devido;

9.1.5. Disponibilizar de um local equipado com a estrutura necessária para que o paciente e os familiares compareçam para o tele atendimento;

9.1.6. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso à internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som;

9.1.7. Dispor de apoio administrativo para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da Tele consulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada;

9.1.8. Entregar ao paciente dos documentos ao final da tele consulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos;

9.1.9. Dispor de apoio técnico em saúde para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta - todos conforme orientação do médico especialista que realizou a tele consulta médica especializada;

9.1.10. Dispor de apoio tecnológico para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a tele consulta.

9.1.11. Em casos em que houver falha tecnológica para a realização da tele consulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.

9.1.12. Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

9.1.13. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando



suas respectivas filias.

9.1.14. Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas.

9.1.15. Ficará a cargo do Município a responsabilidade de estruturar as bases de atendimento, disponibilizando o espaço físico, infraestrutura de tecnologia e comunicação, bem como os recursos necessários para o suporte operacional do serviço de telemedicina. Esta estrutura deve atender aos requisitos básicos para a implementação eficaz do atendimento remoto, incluindo a conexão estável à internet, equipamentos adequados para acesso ao sistema e apoio às equipes de saúde na utilização dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é permitida a subcontratação para a fornecimento dos itens supracitados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



**11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ÉTICAS**

Nos termos do artigo 17, § 2º da Resolução CFM nº 2.314/2022, a apuração de eventual infração ética a esta resolução será feita pelo CRM de jurisdição do paciente e julgada no CRM de jurisdição do médico responsável.

## **13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O contrato terá vigência de 08 meses podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da



seguinte dotação:

*08.01 Secretaria Municipal de Saúde*

*2006 Manutenção dos Serviços de Saúde*

*33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

Maximiliano de Almeida, 09 de maio de 2025.

---

André Fernando Zucunelli

Prefeito Municipal